



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

Resolução CETI N.º 20, de 22 de março de 2021

Disciplina o uso dos recursos de Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI) do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 723, de 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNMP n. 70, compete ao CETI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os padrões de governança em Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que garantam o uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito institucional e, nesse sentido, a necessidade de definir e implementar parâmetros, procedimentos e instrumentos que orientem a forma de uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação, em consonância com o interesse institucional;

CONSIDERANDO a importância do uso dos recursos de Tecnologia da Informação como ferramenta de apoio para a manutenção dos processos de trabalho e a geração do conhecimento no âmbito institucional.

CONSIDERANDO os padrões ISO/IEC 27.000 (*Information Technology - Security Techniques - Information Security Management Systems - Overview and Vocabulary*), ABNT/NBR ISO/IEC 27.001 (Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistema de gestão da segurança da informação – Requisitos) e ABNT/NBR ISO/IEC 27.002 (Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para controles de segurança da informação).

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o uso dos recursos de Tecnologia da Informação-TI no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos desta resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

§ 1º. O uso dos recursos de TI do MPT deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Segurança em Tecnologia da Informação do MPT, as diretrizes de eficiência e de governança e o que está previsto em Lei.

§ 2º. No escopo desta Resolução, define-se:

- I. **Recursos de TI:** Recursos de Tecnologia da Informação - sistemas, serviços, dados (informação criada, manipulada, transmitida, armazenada e descartada), equipamentos eletrônicos, materiais, bens em geral de TI ou o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações que compõem a arquitetura tecnológica do MPT.
- II. **SegTI:** sigla de Segurança da Tecnologia da Informação;
- III. **SGCTI:** Subcomitê de Governança Corporativa de TI do MPT, instância do Sistema Integrado da Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho (SIGGE) com seu colegiado nomeado e responsável por prestar assessoramento técnico e estratégico ao CETI na tomada de decisões sobre Tecnologia da Informação no âmbito do MPT.
- IV. **SDTI:** Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação da PGT e Procuradorias Regionais do Trabalho, integrante do Sistema Integrado da Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho (SIGGE) que atua como instâncias diretivas e consultivas das estratégias de TI na PGT e nas Unidades Regionais, respeitando as normativas de âmbito nacional e reportando-se ao SGCTI e CETI.
- V. **CSIRT/MPT:** Do inglês *Computer Security Incident Response Team*, equipe da estrutura de TI nacional do MPT responsável pelo tratamento de incidentes relacionados à segurança em sistemas computacionais e segurança da tecnologia da informação.
- VI. **TI-PGT:** Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Trabalho, com atuação no âmbito da PGT e nacional em soluções nacionais geridas e providas por esta Diretoria de TI.
- VII. **TI-Regional:** Divisões de Tecnologia da Informação nas Procuradorias Regionais do Trabalho, com atuação no âmbito da sede de sua Procuradoria Regional e suas PTM.

Art. 2º. Os procedimentos de administração, instalação, configuração, operação e manutenção dos recursos de TI do MPT, respeitados os padrões nacionais definidos em Resoluções do CETI, são de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Trabalho (TI-PGT) e das Divisões de Tecnologia da Informação nas Procuradorias Regionais do Trabalho (TI-Regional).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

- § 1º Os procedimentos referidos no *caput* deverão ser progressivamente homologados em rotinas padronizadas de âmbito nacional.
- § 2º É vedado à TI-PGT ou às TI-Regionais realizarem manutenção, instalação, configuração, operação ou administração de equipamentos particulares dos membros, servidores, estagiários ou contratados no MPT, salvo para instalação ou configuração de softwares homologados por esta Resolução (Anexo VI) e para uso exclusivamente para fins institucionais.

Art. 3º. O uso dos recursos de TI do MPT é destinado à realização das atividades exclusivamente institucionais.

§ 1º É proibido o uso de recursos de TI:

- I. Em atividades de natureza particular;
- II. Para exercer atividades vedadas em dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou convencional;
- III. Mediante utilização de identificação que não seja a sua própria;
- IV. Para distribuir ou instalar aplicativos não homologados no MPT, salvo demonstração de interesse institucional e da inexistência de softwares similares homologados, caso em que o novo software deverá ser submetido a procedimento formal de homologação do SGCTI, mediante apresentação de relatório de análise técnica prévia da TI-PGT ou TI-Regional.
- V. Para acessar, visualizar, armazenar, divulgar, manter, publicar, transmitir ou fazer utilização:
 - a. de qualquer material classificado como ofensivo ao princípio da urbanidade, ao decoro, à honra e à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;
 - b. de músicas, vídeos, jogos, animações ou fotografias que não sejam de interesse institucional;
 - c. de músicas, vídeos, jogos, animações ou fotografias que sejam de interesse institucional, mas que causem elevado consumo de recursos computacionais na rede do MPT, sem a anuência da TI-PGT ou TI-Regional;
 - d. de mensagem com conteúdo publicitário, comercial, político-partidário, religioso, esportivo ou de entretenimento que não tenham relação com as atividades institucionais do MPT;
 - e. de conteúdo difamatório, preconceituoso, discriminatório, pornográfico ou tipificado como crime ou contravenção;
 - f. de redes sociais ou de relacionamentos, salvo quando necessário para a atividade institucional;
 - g. de conteúdo que veicule assédio moral ou sexual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

h. de qualquer tipo de conteúdo que viole direitos autorais.

- VI. Para acessar serviços ou aplicativos de comunicações instantâneas não homologados como solução nacional, salvo quando em colaboração ou participação com outros órgãos públicos e/ou empresas privadas em caráter institucional;
- VII. Para acessar serviços que possam afetar a segurança ou o desempenho da rede corporativa do MPT;
- VIII. Para transferências de arquivos, por meio de conexão ponto-a-ponto ou multiponto, em desacordo com as atividades e necessidades institucionais;
- IX. Para monitorar ou interceptar transmissões de dados, voz ou imagem na rede corporativa do MPT ou em qualquer outro meio de comunicação de dados, de responsabilidade institucional ou não, ressalvado o monitoramento realizado, no âmbito de suas atribuições, pela TI-PGT ou pela TI-Regional;
- X. Para desenvolver, manter, divulgar, utilizar ou executar aplicativos de testes ou qualquer outro programa que ofereça risco de prejuízos à disponibilidade, à integridade, à confidencialidade, à autenticidade e ao não repúdio das informações e, em geral, aos recursos de TI do MPT, ressalvadas as atividades estritamente necessárias aos fins institucionais realizadas pelo CSIRT/MPT ou, sob supervisão deste, pelas TI-PGT ou TI-Regional;
- XI. Para utilizar aplicações não institucionais de armazenamento em nuvem, excetuadas as suas versões em plataformas web, desde que o uso se destine a finalidade institucional;
- XII. Para tentar transpor ou efetivamente vulnerar mecanismos de segurança implementados para a proteção da segurança da informação ou dos recursos de TI do MPT;
- XIII. Para tentar alcançar ou efetivamente acessar informações de terceiros, em qualquer grau de sigilo, sem expressa autorização do proprietário, do gestor da informação ou de autoridade do MPT no exercício de suas atribuições;
- XIV. Para acessar, copiar, armazenar ou divulgar informações de propriedade do MPT, em qualquer grau de sigilo, ainda que sob sua tutela, sem autorização formal do gestor da informação;
- XV. Na utilização dos servidores de arquivos corporativos para armazenar conteúdos particulares.

§ 2º É vedada a ativação dos pontos de acesso à rede sem fio sem autorização das áreas de TI do MPT (TI-PGT ou TI-Regional), que não sejam aqueles fornecidos e gerenciados pela TI do MPT, ou em desconformidade com os padrões nacionais de configuração e operação da rede sem fio do MPT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

§ 3º É proibida a conexão de equipamentos particulares na rede sem fio ou cabeada do MPT.

§ 4º É permitido o uso de equipamentos particulares na rede sem fio MPT-Visitante, sendo aplicada tanto para o público interno quanto ao externo todas as normas constantes nesta resolução.

Art. 4º. As áreas de TI do MPT, ou as equipes nacionais de TI designadas, conforme o caso, são responsáveis por realizar monitoramento, coleta de dados, auditoria, análise, estatística e heurística de todo o ambiente físico e lógico dos recursos de TI do MPT, bem como limitar, bloquear ou neutralizar qualquer uso de recursos de TI em desconformidade com esta Resolução.

§ 1º. As equipes de TI do MPT são autorizadas a monitorar todo o tráfego de dados em equipamentos e redes no MPT, mesmo os sigilosos, e utilizar mecanismos de detecção e prevenção de acessos intrusivos para inspecionar o tráfego da rede MPT em busca acessos maliciosos.

§ 2º. Os mecanismos de detecção e prevenção deverão ser configurados para:

- I. Bloquear automaticamente eventos classificados como gravidade alta.
- II. Emitir alertas sobre eventos classificados como gravidade média ou baixa.
- III. Bloquear eventos que causem alto consumo dos recursos de TI e que prejudiquem a disponibilidade de sistemas e serviços corporativos.

§ 3º. As equipes de TI do MPT estão autorizadas a efetuar manualmente os bloqueios definidos neste artigo nos casos em que se verificar erro na classificação de gravidade dos eventos ou lacunas de operação nos mecanismos automáticos.

§ 4º. É proibido às equipes de TI do MPT a divulgação, sem expressa autorização do CETI, solicitação formal de investigação policial ou ordem judicial, de dados de qualquer natureza e objeto de monitoramento, coleta de dados, auditoria, análise, estatística e heurística de todo o ambiente físico e lógico dos recursos de TI do MPT, bem como de monitoramento de tráfego de dados em equipamentos e redes no MPT.

§ 5º. É responsabilidade da TI-PGT ou TI-Regional, ou das equipes nacionais de TI designadas, a comunicação, via abertura de chamado no Sistema de Central de Serviços, ao CSIRT/MPT de vulnerabilidades, suspeitas ou incidentes de fato de segurança da informação.

§ 6º. É responsabilidade da TI-PGT ou TI-Regional, ou das equipes nacionais de TI designadas, a comunicação formal ao SGCTI e ao CETI de suspeitas ou detecção de fato uso de recursos de TI em desconformidade com esta Resolução.

Art. 5º. São regras específicas sobre o uso de recursos de TI do MPT definidas nos anexos:

- I. Anexo I - Do Uso de Dispositivos Móveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

- II. Anexo II – Dos Acessos Remotos;
- III. Anexo III - Dos Serviços de Correio Eletrônico e de Comunicação Instantânea;
- IV. Anexo IV - Dos Serviços de Acesso à Internet;
- V. Anexo V - Do Uso de Dispositivos de Armazenamento Portáteis;
- VI. Anexo VI – Dos softwares homologados para uso em ambiente corporativo e equipamentos pessoais.

Parágrafo único. Os anexos do *caput* passarão por revisões e atualizações periódicas, independentemente de alteração desta Resolução.

Art. 6º. Incumbe ao SGCTI:

- I. A promoção do aprimoramento constante da política de uso de recursos de TI do MPT e do monitoramento de sua efetividade.
- II. A revisão periódica, atualização, publicação e divulgação dos anexos desta Resolução;
- III. Coordenar, junto às áreas de TI do MPT, a aplicação dos padrões nacionais estabelecidos nesta Resolução, propondo ao CETI, sempre que necessário e mediante pareceres técnicos, a adoção de medidas saneadoras do uso dos recursos de TI;
- IV. A revisão desta norma a cada dois anos ou sempre que necessário, submetendo-a apreciação e aprovação do CETI.

Art. 7. É responsabilidade do Subcomitê Diretivo de Tecnologia da Informação – SDTI de cada regional:

- I. Promover e fiscalizar o respeito dispositivos estabelecidos nesta Resolução;
- II. Decidir sobre solicitações específicas de uso de recursos de TI, no âmbito regional, mediante parecer técnico da TI-Regional em consonância com a política e normas de segurança, sem prejuízo de posterior revisão do SGCTI e do CETI;
- III. Encaminhar ao SGCTI inconsistências ou sugestões de reforma desta Resolução.

Art. 9. As prescrições desta Resolução se aplicam, no que couber, aos recursos de TI externos ao MPT e a contratos de prestação de serviço de hospedagem de recursos de TI em ambientes fora das dependências das unidades do MPT.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo CETI para decisão, em Nota Técnica, ouvidos os interessados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

Parágrafo único. O Presidente do CETI pode decidir, *ad referendum* do Comitê, sobre pedidos urgentes de exceção.

Art. 11. Fica revogada Resolução CETI N.º 5, de 7 de março de 2016.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho
Presidente do Comitê Estratégico de
Tecnologia da Informação do MPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

ANEXO I

Do Uso de Dispositivos Móveis

1. Para efeitos desta Resolução, consideram-se:
 - 1.1 Dispositivos Móveis Funcionais: os computadores portáteis, *tablets*, smartphones e equipamentos similares, de propriedade do MPT, fornecidos para membros, servidores ou colaboradores.
 - 1.2 Dispositivos Móveis Particulares: os computadores portáteis, *tablets*, smartphones e equipamentos similares, de propriedade do usuário.
 - 1.3 Rede Sem Fio Intranet: destina-se a conceder acesso tanto à rede corporativa do MPT quanto a internet.
 - 1.4 Rede Sem Fio Internet: destina-se a conceder acesso apenas à internet.
2. O uso de dispositivos móveis funcionais respeitará o interesse institucional.
3. A solução de rede sem fio do MPT poderá solicitar a instalação de software agente no dispositivo móvel sendo que, neste caso, a autorização de ingresso à rede sem fio estará condicionada a aceitação de instalação desse agente.
4. O acesso às redes sem fio do MPT será concedido mediante autenticação, autorização e controle de acesso configurado na solução de rede sem fio do MPT.
 - 4.1 A autenticação se destina a garantia da identificação única do usuário registrado em base de dados do MPT.
 - 4.2 A autorização se dará conforme a aplicação de código de postura que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos associados ao dispositivo móvel:
 - 4.2.1 Versão e atualização do sistema operacional.
 - 4.2.2 Software de antivírus validado pelo MPT.
 - 4.2.3 Definição de antivírus atualizada.
 - 4.2.4 Definições de segurança do sistema operacional, conforme o caso.
5. Os acessos à rede sem fio do MPT serão registrados para fins de auditoria.
 - 5.1 Os registros deverão conter, no mínimo, a data e hora do acesso, o endereço IP do dispositivo móvel e a identificação do usuário ou visitante.
6. Dispositivos móveis particulares–deverão acessar apenas a Rede Sem Fio Internet conforme as regras de controle de acesso da solução da rede sem fio do MPT.
 - 6.1 O controle do acesso de visitantes será realizado mediante credenciamento e cadastro.
 - 6.2 Será criada uma credencial distinta para cada novo visitante, associando a respectiva conta com, no mínimo, as informações do nome completo e CPF do usuário.
 - 6.3 Fica proibida a utilização de uma mesma credencial por mais de um visitante.
 - 6.4 No caso de grandes eventos nas unidades do MPT e quando houver limitações técnicas e operacionais da solução de rede sem fio do MPT, o CETI ou SDTI local poderão definir procedimentos específicos para o acesso de visitantes.
7. Os dispositivos móveis, funcionais ou particulares de usuários do MPT, só poderão acessar a Rede Sem Fio Intranet quando forem utilizados dentro do perímetro de alcance



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

da Rede MPT e passarem pelas regras de autenticação, autorização e controle de acesso da solução de rede sem fio do MPT.

7.1 O software agente verificará a conformidade do dispositivo móvel com as regras de autenticação, autorização e controle de acesso.

7.2 No caso de dispositivo móvel particular, o usuário é responsável por adequar o dispositivo aos requisitos indicados pelo software agente.

7.3 Os dispositivos móveis funcionais, com exceção de celulares, smartphones e *tablets*, poderão ser registrados no Domínio de Rede MPT (mpt.intra), conforme a necessidade do serviço e as regras de registro no domínio mpt.intra.

7.4 Os celulares e smartphones particulares dos usuários do MPT terão acesso apenas à Rede Sem Fio Internet mediante autenticação com respectivo usuário e senha do Domínio MPT e demais critérios de autorização e controle de acesso da solução de rede sem fio.

8. Os casos específicos não elencados nos itens anteriores serão tratados conforme responsabilidades definidas na Política Nacional de Segurança em Tecnologia da Informação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

ANEXO II

Dos Acessos Remotos

1. Os acessos remotos realizados a partir da internet para a rede corporativa do MPT só poderão ser ultimados por intermédio de programas ou serviços que garantam a autenticação dos usuários e a criptografia dos dados nas camadas de rede, transporte ou aplicação, conforme arquiteturas e modelos de comunicação adotados nacionalmente pelo MPT.
2. São modalidade de acesso:
 - 2.1. Via solução de Teletrabalho do MPT.
 - 2.2. Via solução de desktop remoto (GWVirtual).
 - 2.3. Via solução de rede virtual privada (VPN).
3. A utilização dessas modalidades seguirá às seguintes regras:
 - 3.1. A solução de Teletrabalho do MPT é destinada ao acesso remoto de usuários do MPT devidamente autorizados e credenciados.
 - 3.2. A solução de desktop remoto é destinada:
 - 3.2.1. Aos membros do MPT.
 - 3.2.2. Às equipes técnicas de TI cujo o acesso remoto ao ambiente de trabalho seja inerente à atividade técnica.
 - 3.3. A solução de rede virtual privada é destinada ao acesso de colaboradores de contratos relacionados a sistemas e serviços que necessitem de assistência remota.
 - 3.3.1. A solicitação de acesso remoto deverá ser realizada, via PGEA, pelo Fiscal do Contrato para o Diretor de Tecnologia da Informação do MPT
 - 3.3.2. A solicitação de acesso deverá conter as seguintes informações:
 - 3.3.2.1. Nome completo e CPF das pessoas que terão acesso à VPN
 - 3.3.2.2. Número e objeto do contrato.
 - 3.3.2.3. Endereços das máquinas que serão acessadas.
 - 3.3.2.4. Serviços que serão acessados;
 - 3.3.2.5. O endereço IP ou bloco de IP de onde partirão os acessos.
 - 3.3.3. A solicitação será encaminhada para implementação ao Departamento de Infraestrutura - DEINFRA da DTI/PGT após parecer técnico da Assessoria de Governança, Segurança e Conformidade da DTI/PGT que avaliará o atendimento aos requisitos especificados nesta norma.
 - 3.3.4. O solicitante deverá assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade para Contratos, conforme modelo definido na Norma de Controle de Acesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

4. O método de autenticação, em qualquer modalidade, deverá registrar, no mínimo, a data e a hora da conexão, a identificação do usuário, o endereço IP, a data e a hora da desconexão e a situação do dispositivo no que tange ao pertencimento ao domínio institucional.
5. Em razão dos riscos inerentes ao serviço de acesso remoto, todas as conexões realizadas por meio das modalidades descritas neste artigo deverão se sujeitar a filtragem via firewall, com regras específicas padronizadas em âmbito nacional.
6. É proibida a instalação dos programas e aplicativos de acesso remoto em computadores e dispositivos de uso público ou de outras instituições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

ANEXO III

Dos Serviços de Correio Eletrônico e de Comunicação Instantânea

1. O serviço de correio eletrônico do MPT, será administrado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI da PGT ou equipe nacional designada, é o instrumento de troca de mensagens digitais e disponibiliza os seguintes tipos de caixas postais:

a. Funcionais, com acesso concedido à pessoa física do usuário e identificada, para autenticação, de acordo com as informações constantes do serviço de diretório corporativo institucional;

b. Setoriais, com a função servir a necessidades de áreas das unidades do MPT, com acesso concedido a um ou mais usuários, devidamente identificados, cadastrados no serviço de diretório corporativo institucional;

1.1 As caixas postais funcionais e setoriais devem ser utilizadas exclusivamente para fins institucionais, vedada a troca de mensagens pessoais.

1.2 A criação de caixas setoriais dependerá de pedido formal do chefe da respectiva área, mediante abertura de chamado no Sistema de Central de Serviços do MPT.

1.3 Serão criadas, em caráter complementar, listas de distribuição e listas de discussão, no interesse da instituição, com endereço no domínio mpt.mp.br, respeitadas as limitações de licenciamento da plataforma tecnológica que suporta o serviço.

1.4 O funcionamento do serviço de correio eletrônico deverá ser otimizado de modo que mecanismos de detecção de mensagens indesejadas – maliciosas ou enviadas em lote, em rajadas ou em massa – sejam configurados para redirecionamento desse conteúdo para áreas de quarentena ou de retenção e de forma a permitir que o usuário possa oportunamente acessá-las, respeitada a capacidade operacional da plataforma tecnológica que suporta o serviço.

1.5 O serviço de correio eletrônico tramitará mensagens sob o domínio público “@mpt.mp.br”, registrado no Comitê Gestor da Internet no Brasil.

2. Para garantir a disponibilidade e a integridade das informações trafegadas e armazenadas no sistema de correio eletrônico do MPT, o CETI definirá, mediante parecer técnico da DTI/PGT, os seguintes limites para os parâmetros de configuração do sistema:

a) tamanho máximo das caixas postais;

b) quantidade máxima de arquivos anexados por mensagem;

c) tamanho máximo de anexos de mensagens;

d) quantidade máxima de destinatários por mensagem.

2.1 O parecer prévio da DTI/PGT deverá observar as melhores práticas definidas pelo fabricante ou desenvolvedor da solução tecnológica do sistema de correio eletrônico, bem como os limites de processamento e armazenamento da infraestrutura corporativa de produção do MPT.

2.2 Em virtude de requisitos técnicos e de limites de armazenamento, a DTI/PGT não se responsabilizará pela disponibilidade permanente e ilimitada de arquivos recebidos ou enviados com mais de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

2.3 O usuário de caixas postais funcionais ou setoriais deverá, periodicamente, armazenar arquivos de seu interesse em sua estação de trabalho ou nos servidores de arquivos corporativos disponibilizados pelas áreas de TI das unidades do MPT.

2.4 A DTI/PGT, sempre que necessário, poderá, mediante comunicado geral com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), realizar operações de arquivamento definitivo de mensagens que possuam mais de 2 (dois) anos.

2.5 Após o arquivamento definitivo de mensagens, a recuperação de seus conteúdos deverá ocorrer apenas mediante requerimento fundamentado a ser examinado pelo CETI.

2.6 As áreas de TI das unidades do MPT não se responsabilizarão por problemas de funcionamento derivados do uso do serviço de correio eletrônico em desconformidade com o que estipula esta Resolução.

3. Respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 3º desta Resolução, é proibido:

a) Cadastrar ou utilizar o endereço de correio eletrônico funcional ou setorial em serviços eletrônicos, existentes na internet e com fins particulares, tais como: os sítios ou os portais de relacionamento, comércio eletrônico, redes sociais, pornografia, jogos, entretenimento, transferências de arquivos ou qualquer outro que dependa do uso do endereço eletrônico como forma de acesso, credenciamento ou identificação pessoal;

b) Persistir na tentativa de envio de mensagens que, consoante notificações de alerta recebidas, excedam os limites estabelecidos para o bom funcionamento do sistema de correio eletrônico;

c) Enviar como anexos quaisquer arquivos cujos tipos sejam bloqueados pelo administrador do serviço de correio eletrônico, tais como: arquivos executáveis, scripts autoexecutáveis ou qualquer outro conteúdo que apresente risco para a rede, para os serviços ou para os sistemas corporativos do MPT;

d) Fornecer a qualquer pessoa física ou jurídica externa ao MPT relação (listagem) de usuários de email do MPT;

e) Fornecer a serviços de divulgação de mensagens em massa (*spam*) os endereços de correio funcional ou setorial ou os endereços de listas de distribuição ou discussão institucionais;

f) Encaminhar a terceiros ou fazer uso indevido de mensagens recebidas por engano em caixas postais funcionais ou setoriais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

g) Tentar utilizar ou efetivamente fazer uso do servidor de correio eletrônico do MPT como ponto de encaminhamento (*relay*) de mensagens cujos endereços de origem ou destino não sejam do MPT;

h) Utilizar programas clientes de correio eletrônico diferente dos homologados pela DTI-PGT.

3.1 Os sindicatos, associações ou órgãos de classe que representem membros ou servidores poderão ser autorizados a enviar mensagens a seus sindicalizados ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

associados mediante pedido formal dirigido à DTI-PGT, desde que identificada a pessoa responsável pelo envio e o endereço de origem.

3.2 É proibido aos usuários do MPT o cadastro de endereço eletrônico particular, diferente do domínio @mpt.mp.br, nas listas de distribuição e discussão institucionais.

4 O serviço de comunicação instantânea institucional do MPT será administrado pela DTI/PGT ou equipe nacional designada, com a finalidade de manter instrumento de diálogo em tempo real no interesse das atividades institucionais dos usuários do MPT.

4.1 A comunicação instantânea ocorrerá por meio de texto (chat), áudio ou vídeo, ou pelo compartilhamento de mensagens com imagens, áudio ou vídeo.

4.2 O serviço de comunicação instantânea será mantido em integração com o serviço correio eletrônico mediante compartilhamento da mesma base de autenticação de usuários e lista de contatos.

4.3 É vedado o uso de serviços de comunicação instantânea institucional não homologados no MPT, exceto quando houver necessidade de participação institucional em parceria com outros órgãos ou empresas, fazendo-se uso prioritariamente das versões clientes Web.

§1º As TI-PGT e TI-Regionais não prestarão suporte para instalação, configuração e uso de aplicativos que não são de uso do MPT. Nestes casos, as equipes de TI das empresas e órgãos públicos que estão hospedando o evento serão os responsáveis por prestar o suporte necessário.

4.4 A aplicação padrão de comunicação instantânea será configurada para acionamento e funcionamento automático em todas as estações de trabalho do MPT, independentemente de comandos do usuário.

4.5 As unidades de TI e as ASCOMs do MPT, por intermédio do SDTI, deverão fomentar o uso do serviço de comunicação instantânea como instrumento preferencial em relação ao uso de telefones fixos ou móveis institucionais.

4.6 Os usuários do MPT podem utilizar outras ferramentas de comunicação em seus dispositivos móveis, desde que não trafeguem informações classificadas em qualquer grau de sigilo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

ANEXO IV

Dos Serviços de Acesso à Internet

1 O acesso a conteúdo em hipertexto ou de transferência de arquivos na internet deve ser realizado por meio de navegadores ou aplicações análogas previamente homologadas pelo CETI.

1.1 O acesso de qualquer dispositivo conectado à rede cabeada ou sem fio do MPT à internet deverá ser controlado por meio de mecanismos intermediários de verificação de conformidade às prescrições desta Resolução.

1.2 A fim de otimizar o uso de recursos de TI, o CETI poderá autorizar a criação ~~de~~ definir grupos de usuários com perfis de acessos e permissões específicas.

1.3 A TI-Regional poderá limitar a capacidade de dados do circuito de comunicação com serviços na Internet para garantir o funcionamento dos serviços e sistemas corporativos no âmbito de sua circunscrição.

1.4 O monitoramento do uso dos recursos deverá ser permanente, sob responsabilidade da TI-PGT ou equipe nacional designada, em âmbito local e nacional, e pela TI-Regional, em âmbito local.

1.5 Serão desenvolvidos mecanismos de alertas automáticos que desencadeiem medidas saneadoras diante de cenários críticos.

1.6 A restrição de conteúdo, em âmbito nacional, deverá respeitar as diretrizes fixadas pelo CETI em Resolução

ANEXO V

Uso de Dispositivos de Armazenamento Portáteis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

1. Consideram-se dispositivos de armazenamento portáteis: *pendrive*, disco externo, cartão de memória e similares.

2. O uso de dispositivos de armazenamento portáteis é de inteira responsabilidade do usuário sendo proibido para armazenamento de informações em qualquer grau de sigilo do MPT.
 - 2.1. Mesmo para o armazenamento de informações não classificadas como sigilosas, o usuário deverá aplicar mecanismo de proteção dos dados.
 - 2.2. Não utilizar o mesmo dispositivo, onde estão gravados dados do MPT, para armazenamento de dados pessoais e nem conectá-los em computadores de terceiros, tais como em redes públicas, prestadores eventuais de acesso à internet e serviços de impressão.
 - 2.3. É responsabilidade do usuário observar e garantir que as regras de controle de acesso à informação definidas no âmbito da rede MPT sejam preservadas quando gravadas no dispositivo móvel.

3. É responsabilidade do usuário e execução de programas de verificação de códigos maliciosos sempre que conectar o dispositivo de armazenamento portátil a computadores tanto da rede MPT quanto em computadores de uso particular.
 - 3.1. Sempre que for detectada a existência de código malicioso e se não for possível a desinfecção, o dispositivo deverá ser imediatamente desconectado do computador ou completamente formatado.
 - 3.2. Caso a detecção do código malicioso ocorra em computadores do MPT, o usuário deverá comunicar imediatamente a área de TI da unidade para que se faça a verificação completa do computador.
 - 3.3. Caso a detecção do código malicioso ocorra em computadores particulares, a verificação completa do equipamento particular é de inteira responsabilidade do usuário.

4. Quando o dispositivo de armazenamento portátil não for mais utilizado, o mesmo deverá passar por procedimento para apagar toda e qualquer informação institucional gravada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

- 4.1. Este procedimento não se resume apenas em apagar o arquivo ou realizar a formatação padrão do dispositivo, mas sim executar programas específicos para remoção de dados, conforme orientações da área de TI da unidade.
- 4.2. Caso o dispositivo de armazenamento portátil esteja inacessível, em virtude de defeito, e contenha informações do MPT, o mesmo deverá completamente destruído antes de ser descartado.

ANEXO VI

Softwares Homologados para uso em ambiente corporativo

1. São softwares homologados para uso em ambiente corporativo do MPT:

- 1.1. Software para usuário final:

- 1.1.1. Suíte de escritório: Microsoft Office 365:

- 1.1.2. Comunicação instantânea: Microsoft Skype for Business e Microsoft Teams;

- 1.1.3. Leitor de PDF: Adobe Reader

- 1.1.4. Manipulador de PDF:

- 1.1.5. Editoração eletrônica:

- 1.1.6. Editor de vídeo e áudio:

- 1.1.7. CAD: AutoCAD

- 1.1.8. Antivírus para desktop:

- 1.1.9. Antivírus para dispositivos móveis:

- 1.1.10. Navegador de internet:

- 1.1.11. Sistema Operacional Desktop/Notebook: Windows 10 Professional ou Enterprise, build lançado no primeiro semestre do ano corrente.

- 1.1.12. Client VPN:

- 1.1.13. Instalador de software: Central de Software do System Center

- 1.2. Softwares para infraestrutura:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –**

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

- 1.2.1. Sistema Operacional Servidor Microsoft: Windows Server Datacenter para Sede e Standard para PTM, penúltima versão até a data do fim de suporte base (diferente do suporte estendido), conforme explicado em <https://support.microsoft.com/pt-br/lifecycle/search/1163>.
- 1.2.2. Serviço de Diretório: Microsoft Active Directory
- 1.2.3. Sistema Operacional Servidor Linux:
- 1.2.4. Sistema de Virtualização:
- 1.2.5. DHCP: Windows Server DHCP
- 1.2.6. Backup:
- 1.2.7. Intranet:
- 1.2.8. Internet:
- 1.2.9. Distribuição de softwares, atualizações de SO, imagens de SO: Microsoft Endpoint Configuration Manager (SCCM).